



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 469/2020 – CONSU/UEAP

(Alterada pela Resolução nº 493, de 2020)

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio para Participação em Eventos de Natureza Técnico-Científica (PROAPE/UEAP) e estabelece os critérios para concessão do auxílio.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1187.0050/2019-PROPESP/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Criar o Programa de Auxílio para Participação em Eventos de Natureza Técnico-Científico (PROAPE) para docentes e estudantes da UEAP.~~

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio para Participação em Eventos de Natureza Técnico-Científico (PROAPE) para estudantes, técnicos e docentes da UEAP.

(Redação dada pela Resolução nº 493, de 2020)

Art. 2º Aprovar os critérios para concessão de auxílio financeiro para subsidiar despesas com a apresentação de produção científica, resultante de pesquisa desenvolvida pelo acadêmico, técnico e/ou pelo docente da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em eventos de natureza técnico-científica no Brasil ou em outro país.

Parágrafo único. O auxílio será concedido mediante recurso financeiro próprio

da UEAP ou outra fonte definida em edital específico para docentes, técnicos e para estudantes vinculados à UEAP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O PROAPE terá os seguintes objetivos:

- I - contribuir com a divulgação de pesquisas realizadas na UEAP;
- II - incentivar a participação de docentes, técnicos e estudantes em eventos técnico-científicos qualificados e com reconhecida relevância;
- III - estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas no âmbito da UEAP.

Art. 4º O auxílio financeiro será utilizado exclusivamente:

I - pelos acadêmicos, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos, alimentação, hospedagem, passagens e/ou locomoção local para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução;

II - pelos técnicos e docentes, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos, alimentação, hospedagem, passagens e/ou locomoção local para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução;

III - pelos técnicos e docentes, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos e/ou passagens para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução, somado às diárias para alimentação, hospedagem e/ou locomoção local.

Parágrafo único. A concessão do auxílio está condicionada à apresentação do aceite do trabalho em eventos nacionais ou internacionais, realizados no Brasil ou no exterior. No caso dos docentes e técnicos, é necessária a liberação do colegiado do curso e/ou chefia imediata, ao qual estão vinculados e demais trâmites institucionais.

Art. 5º Os valores dos auxílios financeiros serão definidos mediante edital

específico, respeitando o orçamento da universidade.

Parágrafo único. O acadêmico, técnico ou docente solicitará o auxílio financeiro, de que trata essa Resolução, atendendo ao quantitativo definido em edital específico.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

Art. 6º Para cada resumo, texto completo/artigo, processo, produto, protótipo, produção cultural, produção artística ou similar aceitos em eventos no Brasil e/ou no exterior que for apresentado em grupo, apenas um dos acadêmicos e/ou apenas um dos docentes ou técnicos terá(ão) direito ao(s) auxílio(s) financeiro(s).

Art. 7º A inscrição para a concessão de auxílio financeiro deverá ser feita pelo acadêmico, técnico ou docente no protocolo geral, que encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), acompanhada de Requerimento e demais documentos exigidos em Edital específico.

§1º Caso a demanda pelo auxílio financeiro seja maior que o recurso disponível para o PROAPE/UEAP, fica a cargo da PROPESP estabelecer, de acordo com o edital, critérios para a seleção dos beneficiários, respeitando a presente Resolução.

~~§2º Os recursos disponibilizados para o PROAPE poderão ser utilizados até o encerramento do exercício orçamentário do ano corrente. Em caso de recursos remanescentes, os mesmos serão disponibilizados ao acadêmico ou docente que solicitou reembolso, desde que ainda esteja dentro do exercício orçamentário corrente.~~

§2º Os recursos disponibilizados para o PROAPE poderão ser utilizados até o encerramento do exercício orçamentário do ano corrente. Em caso de recursos remanescentes, os mesmos serão disponibilizados ao acadêmico, técnico ou docente que solicitou reembolso, desde que ainda esteja dentro do exercício orçamentário corrente.

(Redação dada pela Resolução nº 493, de 2020)

§3º O docente ou técnico poderá receber o auxílio financeiro que trata essa

Resolução, se estiver vinculado a grupo de pesquisa certificado e pertencente à UEAP e estiver desenvolvendo pesquisa na UEAP.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os contemplados com o auxílio deverão prestar contas dos recursos recebidos, mediante o envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), dos seguintes documentos originais e cópias, até 15 dias após o retorno da participação do evento:

I - comprovante do pagamento de inscrição;

II - comprovante de apresentação do trabalho no evento;

III - comprovante de pagamento de impressão de painel(is), serviço(s) gráfico(s) ou de mídias e/ou de aquisição de material(is) científico(s), sendo considerado os seguintes:

a) Nota Fiscal Eletrônica(NFe) ou equivalente no exterior;

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFSe) ou equivalente no exterior;

IV - comprovante do e-ticket da viagem/bilhete de embarque (rodoviário, aéreo, fluvial). Nas compras realizadas nas agências de viagem, é obrigatória a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFSe);

V - comprovante de Transfer e/ou outros meios de deslocamento, sendo considerado os seguintes:

a) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica(NFS-e) ou equivalente no exterior;

b) Recibo Padronizado, devendo constar razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal, endereço, telefones de contato, endereço eletrônico/e-mail e a identificação nominal com assinatura e CPF do emissor;

c) Recibos de cooperativas de táxi ou similares (transporte por aplicativos) ou equivalente no exterior;

VI - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para pagamento de hospedagem(NFS-e) ou equivalente no exterior;

VII - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica(NFS-e) ou Cupom Fiscal Eletrônico (CFe) das despesas com alimentação ou equivalente no exterior;

VIII - Nota Fiscal Eletrônica(NFe), cupom fiscal ou recibo padronizado ou

equivalente no exterior de material científico adquirido no evento (livros, produções bibliográficas ou midiáticas e outros).

§1º As despesas descritas neste artigo são exclusivamente de caráter individual. Não serão aceitos o compartilhamento ou divisão de comprovantes de despesas – NFe, NFSe, CFe, recibos de qualquer natureza, equivalentes, correlatos ou similares.

§2º Nos casos de excepcionalidade e até o 15º dia do final da prestação de contas, poderá o acadêmico, técnico ou docente solicitar a prorrogação do prazo para prestação de contas, que será de mais 15 dias, não prorrogáveis, devendo o solicitante apresentar suas justificativas a PROPESP e esta, no prazo de 5 dias e através de Carta de Anuência, concederá ou não a referida prorrogação.

§ 3º O acadêmico, técnico ou docente que não prestar conta dos recursos recebidos deverá devolvê-los integralmente aos cofres da UEAP, sob pena de serem demandados judicialmente.

CAPÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIAS

Art. 9º Configura irregularidade cometida por acadêmico, técnico ou docente contemplado pelo auxílio:

I - não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista no Artigo 8º desta Resolução;

II - recebimento do auxílio por acadêmicos que já concluíram a graduação, desvinculados da universidade, desligados ou que estiverem com matrícula trancada;

III - recebimento do auxílio por docente ou técnico sem vínculo formal e/ou sem exercício na instituição, salvo os docentes e técnicos afastados para formação acadêmica;

IV - a falta de apresentação do comprovante de participação no evento pleiteado, até 15 (quinze) dias após o retorno;

V - a inexatidão nas declarações escritas, inverdades, omissões de dados, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam à Resolução.

Art. 10. A inadimplência do acadêmico, técnico ou docente em relação aos compromissos do art. 8º desta Resolução inviabilizará a concessão de novos auxílios financeiros pela Universidade do Estado do Amapá ao referido acadêmico, técnico ou docente, pois configura como pendência na PROPESP.

Art. 11. Caso não ocorra a participação do acadêmico, técnico ou docente no evento, por desistência ou motivos de força maior, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) deverá ser notificada pelo acadêmico, técnico ou docente, para que sejam adotadas as providências de restituição e/ou cancelamento da concessão do auxílio financeiro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a concessão de auxílio financeiro nos termos desta Resolução a acadêmicos, técnicos ou docentes que se encontrarem em situação de inadimplência/pendência (documental e/ou prestação de contas) na UEAP.

Art. 13. O docente ou técnico que concorrer ao auxílio, escopo desta Resolução, fará jus às diárias, uma vez que o auxílio não seja utilizado para locomoção local, hospedagem e/ou alimentação, para não incorrer em duplicidade de pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos junto a Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções nº 045/2013 e nº 254/2018 – CONSU/UEAP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP